



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159/2021**

Defere pensão por morte à Nalú da Silva Lima, cônjuge do servidor em atividade Joaquim da Silva Lima, falecido em 20-5-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 399/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 199/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-396/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir pensão por morte à NALÚ DA SILVA LIMA, cônjuge do servidor em atividade JOAQUIM SILVA LIMA, falecido em 20-5-2021, nos termos do art. 23, *caput* e §1º, *c/c* o art. 26, §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e os arts. 215, 217, inc. I; 219, inc. I; 222, inc. VII, alínea “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (uma dependente - o cônjuge);

II - em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019;

III - o ex-servidor contava, até 19-5-2021, dia anterior ao falecimento, com 15.436 dias, ou 42 anos, 03 meses e 16 dias, de tempo de contribuição, correspondentes ao período trabalhado neste TRT, de 24-3-1988 a 19-5-2021 (12.106 dias líquidos), e 3.330 dias averbados de instituições públicas e privadas; mas, para fins de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, encontra-se a média aritmética de todas as remunerações, aplicando-se a esta 60% (sessenta por cento) encontrando-se o valor da aposentadoria; para encontrar o valor da pensão por morte a que faz jus a requerente, aplica-se sobre a média encontrada, 60% (sessenta por cento), sendo 50% da cota familiar e 10% para cada dependente (uma dependente, a esposa);

IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020/AJA);

V - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, *c/c* a Portaria nº 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária contava com a idade de 60 anos, 02 meses e dias na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6, da Lei nº 8.213/1991;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 159/2021

VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 20-5-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Manaus, 7 de julho de 2021.

*Assinado Eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 159/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, do dia 14-07-2021, página 56.

Manaus, 14 de julho de 2021

*Assinado Eletronicamente*

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA**